



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 986/2012
De 05 de outubro de 2012

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em 05 / 10 / 2012.

Secretário de Assuntos Jurídicos.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, PARA A LEGISLATURA 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 67, inciso XXII da LOM – Lei Orgânica Municipal de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras, será fixado nos termos desta Lei:

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras receberão subsídio mensal no valor de até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

§ 1º - A ausência de Vereador na sessão plenária, sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

§ 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 3º - Na hipótese do vereador estar vinculado ao regime geral de previdência social, será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

§ 4º - Os suplentes serão convocados, nas licenças por motivo de saúde, percebendo o valor que seria pago ao Titular no período de duração da licença.

§ 5º - Nas licenças para tratamento de assuntos particulares, sem remuneração, os suplentes serão convocados tão logo seja aprovada a licença do Titular ao período em que durar a substituição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 986/2012
De 05 de outubro de 2012

§ 6º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio pago não poderá ultrapassar:

- I – Individualmente, a remuneração do Prefeito;
- II – Anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III – Mensalmente, o montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de acordo com a Emenda Constitucional Nº 25 de 15/02/2000.

Art. 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores (§ 1º art. 29-A da Constituição Federal).

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, com exceção de:

- I – Convênios;
- II – Empréstimos;
- III – Financiamentos;
- IV – Alienações;
- V – Transferências de recursos do FUNDEB;
- VI – Royalties;
- VII – Quaisquer recursos cujas despesas sejam vinculadas ou tenham destinação específica.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão calculados com base na receita do exercício anterior.

Art. 7º - O subsídio de que trata o Art 1º, será atualizado sem distinção de índices, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores municipais e a partir da mesma data.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 986/2012
De 05 de outubro de 2012

Art. 8º - Fica concedido a cada Vereador uma ajuda de custo anual, correspondente ao valor de uma remuneração mensal, cujo pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo uma no mês de Janeiro e outra no mês de Julho.

Art. 9º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores em exercícios seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de Janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Laranjeiras, 05 de outubro de 2012.


Maria Ione Macedo Sobral

PREFEITA MUNICIPAL